

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - SMCT, E ASSOCIAÇÃO
LABORATÓRIO INTERINSTITUCIONAL de
e-ASTRONOMIA LIneA.**

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.7333/0001-48, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCT**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, 9º andar, sala 906, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por sua Secretaria, a Exma. **TATIANA MARINS ROQUE**, consoante com a delegação do Decreto “P” nº 230 de 20 de fevereiro de 2025 e do outro **ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO INTERINSTITUCIONAL de e-ASTRONOMIA LIneA**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.662.212/0001-81, com sede na Av. Pastor Martin Luther King JR., nº 126, Torre 3, Bloco 09, sala 817, Del Castilho – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.765-0000, neste ato representado por seu representante legal, SR. **LUIZ ALBERTO NICOLACI DA COSTA**, portador do documento de identidade nº 2262294, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.112.977-20, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e consoante autorização da Sra. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 03/12/2025, às fls. 70, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à

espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a ASSOCIAÇÃO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva promover a capacitação tecnológica dos usuários e da equipe pedagógica das Naves do Conhecimento, por meio da oferta de cursos e formações nas áreas de tecnologia, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

I. Ao MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCT:

- (a) a execução das atividades descritas no objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como as insertas ao Plano de Trabalho (Anexo I);
- (b) através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- (c) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.



II. A ASSOCIAÇÃO:

- (a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (c) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- (e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública MUNICIPAL aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Obs.: A presente cláusula é necessária para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelos PARTÍCIPES;

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO;

IV. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do MUNICÍPIO, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita à responsabilização relativa à LGPD;

V. É dever dos PARTÍCIPES orientar e treinar seus servidores, funcionários e empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI. Os PARTÍCIPES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VII. Os PARTÍCIPES poderão a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, atender, no prazo mínimo de 5



(quinze) dias, eventuais pedidos de comprovações formulados.

VIII. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o PARTÍCIPE (ASSOCIAÇÃO) deve comunicar ao outro (MUNICÍPIO) o ocorrido em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

IX. A ASSOCIAÇÃO deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

X. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

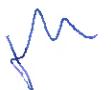
Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- i. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- ii. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação, a quem o gestor da ASSOCIAÇÃO responderá, serão os responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e sua execução se dará conforme disposições dadas pelo item “09. Monitoramento e Avaliação” do Plano de Trabalho (Anexo I).



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro participante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO parceiro, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



A ASSOCIAÇÃO deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ASSOCIAÇÃO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.



TATIANA MARINS ROQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCT

LUIZ ALBERTO NICOLACI DA COSTA:66411297720

Digitally signed by LUIZ ALBERTO
NICOLACI DA COSTA:66411297720
Date: 2025.12.19 19:46:05 Z

LUIZ ALBERTO NICOLACI DA COSTA

ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO INTERINSTITUCIONAL de e-ASTRONOMIA - LIneA



Ciência
Tecnologia
e Inovação

mfant.

FBS.

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Maria Eduarda Fontenegro Ataíde
Assistente I - CTI ADS/GCC
601 362.738-7

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Fernanda Zuluza
Vereador - 60/3606640
CTI ADS/GCC



Ciência
Tecnologia
e Inovação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Ciência
Tecnologia
e Inovação

LIneA

Plano de trabalho

2025 - 2026

1. CONTEXTO

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCT), por meio das Naves do Conhecimento, consolida-se como uma política pública de democratização do acesso à tecnologia e inovação. Localizadas em diferentes territórios, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social, as Naves oferecem oportunidades de aprendizado, inclusão digital e desenvolvimento de competências alinhadas às demandas da economia e cidadania digital. Nesse contexto, o Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia (LIneA), reconhecido por sua atuação na integração entre ciência, tecnologia e inovação, desenvolve iniciativas voltadas à capacitação e à difusão do conhecimento científico e tecnológico, com ênfase em áreas como programação em Python, banco de dados e análise de grandes volumes de dados. Considerando o avanço acelerado das tecnologias digitais e a crescente necessidade de formação em competências técnicas e computacionais, a parceria entre a SMCT e o LIneA busca unir esforços para ampliar o acesso da população carioca a formações de qualidade, promovendo o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI. Essa colaboração potencializa o papel das Naves do Conhecimento como espaços de aprendizagem e transformação social, aproximando a ciência e a tecnologia dos cidadãos.

2. JUSTIFICATIVA

A parceria entre a SMCT e o LIneA representa uma oportunidade estratégica de fortalecer as políticas públicas de inovação, ciência e inclusão digital no município do Rio de Janeiro. Por meio da oferta de cursos gratuitos nas áreas de tecnologia e programação, a iniciativa contribuirá para a ampliação das oportunidades de formação e para o desenvolvimento de competências altamente demandadas pelo mercado de trabalho atual. Além de beneficiar diretamente os usuários das Naves do Conhecimento, o projeto prevê também a capacitação da equipe pedagógica, estimulando a adoção de práticas formativas inovadoras e o uso de metodologias baseadas em dados e resolução de problemas reais. Essa formação continuada é fundamental para aprimorar a qualidade das ações educativas e fortalecer o papel das Naves como centros de difusão tecnológica.



e científica. A iniciativa se justifica, portanto, pela sua contribuição direta à inclusão digital, ao fortalecimento da empregabilidade e à democratização do acesso ao conhecimento científico e tecnológico, em consonância com os princípios da transformação digital e da inovação social que norteiam a atuação da SMCT.

3. OBJETO

Esse plano de trabalho visa nortear as atividades do acordo de cooperação XXXXX firmado entre a SMCT e a LIneA, com o intuito de formalizar capacitação tecnológica para os usuários e equipe pedagógica das Naves do Conhecimento.

O acordo de cooperação associado a este plano de trabalho é regido pelos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 42696/2016 e de suas alterações, sem transferência de recursos.

4. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

Promover a capacitação tecnológica dos usuários e da equipe pedagógica das Naves do Conhecimento, por meio da oferta de cursos e formações nas áreas de tecnologia, em parceria com o Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia (LIneA).

Objetivos Específicos

- Oferecer cursos gratuitos promovidos pelo LIneA, com certificação reconhecida, voltados à formação em linguagens de programação, banco de dados e demais competências digitais.



- Capacitar a equipe pedagógica das Naves do Conhecimento no uso de tecnologias educacionais e metodologias digitais inovadoras.
- Ampliar o acesso à formação tecnológica em territórios de maior vulnerabilidade social, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento de novas habilidades profissionais.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCT)

- Disponibilizar monitores, salas e equipamentos para realização das atividades formativas;
- Divulgar as atividades formativas previstas neste Plano de Trabalho nos canais oficiais de comunicação da Secretaria e na plataforma digital da prefeitura do Rio de Janeiro.
- Monitorar o andamento da parceria através de um ponto focal designado;
- Apoiar logisticamente na realização das atividades previstas;
- Mobilizar a equipe pedagógica para participação nas capacitações ofertadas pelo parceiro;

5.2 Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia (LIneA)

- Oferecer cursos gratuitos na área de tecnologia;
- Emitir certificados para os participantes que concluírem as formações ofertadas;
- Designar um ponto focal responsável pelo acompanhamento e monitoramento da parceria;
- Promover capacitação para a equipe pedagógica das Naves do Conhecimento;
- Prestar apoio operacional às atividades formativas e oferecer suporte técnico e pedagógico aos participantes durante a execução das ações.



5.3 Ambas as partes

- O objeto do presente acordo de cooperação não envolve tratamento de dados pessoais. Entretanto, caso passe a existir o tratamento de dados pessoais, os partícipes deverão se comprometer mediante aditivo ao Acordo de Cooperação ou assinatura de instrumento específico para tal finalidade, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que concordam que toda e quaisquer eventuais informações e dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, em observância aos princípios da LGPD, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros sem base legal ou autorização prévia e por escrito do titular, garantindo os direitos dos titulares de dados previstos na referida lei.

6. CUSTOS

A presente parceria não prevê transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada instituição se responsabilizará pelos custos relacionados às atividades que lhe forem atribuídas no âmbito deste acordo.



7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

ETAPAS	FASES	PRAZOS	RESPONSÁVEL
Planejamento	Definir cronograma de execução.	A partir da data de assinatura deste acordo de cooperação.	SMCT/ LIneA
	Formalizar a parceria através do Acordo de Cooperação.	Pelo menos 1 (um) mês antes da divulgação da parceria.	SMCT/ LIneA
Divulgação	Divulgar a parceria nos canais oficiais da SMCT e plataforma digital da prefeitura do Rio de Janeiro.	A partir da data de assinatura deste acordo de cooperação.	SMCT
Operacionalização	Disponibilizar turmas de formação tecnológica voltadas aos usuários e à equipe pedagógica das Naves do Conhecimento;	A partir da data de assinatura do acordo de cooperação.	LIneA
	Prestar apoio técnico e pedagógico aos usuários durante a formação, assegurando a execução adequada das atividades formativas.		
Acompanhamento	Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste acordo na forma do Plano de Trabalho.	Durante todo o processo de execução deste plano de trabalho.	SMCT/ LIneA



8. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento vigerá por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre que necessário, mediante proposta de uma das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será contínuo e sistemático, garantindo a efetividade das ações e a realização dos ajustes necessários ao longo da execução.

- Relatórios Trimestrais: Serão elaborados relatórios, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre as atividades executadas. Esses documentos servirão de base para o acompanhamento dos resultados e o planejamento das etapas seguintes.
- Avaliações Trimestrais: Serão voltadas à análise das atividades desenvolvidas, considerando sua execução, relevância, alcance e resultados obtidos.
- Devolutivas Periódicas: Reuniões de alinhamento entre as equipes para análise dos resultados, compartilhamento de aprendizados e proposição de melhorias.

10. METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Nesta tabela estão os indicadores e metas definidos para para acompanhamento das atividades:

INDICADORES	METAS	FONTE
Número de inscritos nos cursos	Ao menos 70% das vagas ofertadas	Atestação da SMCT e LIneA
Número de certificados emitidos	Ao menos 50% dos inscritos nos cursos	Atestação da SMCT e LIneA
Número de turmas	≥ 2 turmas	Atestação da SMCT e LIneA



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante comum acordo entre as partes. As atividades do LIneA estão condicionadas à sua capacidade de atuação de acordo com seus recursos.

O acompanhamento das atividades será realizado por um comitê de gestão

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a LIneA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, ____ de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr GABRIEL MEDINA DE TOLEDO
Data: 28/11/2025 16:12:38-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabriel Medina de Toledo
Subsecretário de Formação e Projetos Tecnológicos

LUIZ ALBERTO
NICOLACI DA
COSTA:66411297720

Digitally signed by LUIZ
ALBERTO NICOLACI DA
COSTA:66411297720
Date: 2025.12.19 19:47:02 Z

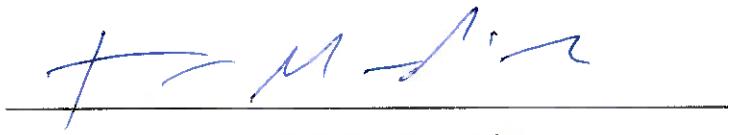
LineA
XXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXX

LM

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.



TATIANA MARINS ROQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCT

LUIZ ALBERTO NICOLACI Digitally signed by LUIZ ALBERTO
DA COSTA:66411297720 NICOLACI DA COSTA:66411297720
Date: 2025.12.19 19:47:31 Z

LUIZ ALBERTO NICOLACI DA COSTA

ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO INTERINSTITUCIONAL de e-ASTRONOMIA - LIneA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.



TATIANA MARINS ROQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCT

LUIZ ALBERTO NICOLACI Digitally signed by LUIZ ALBERTO
NICOLACI DA COSTA:66411297720
Date: 2025.12.19 19:48:02 Z

LUIZ ALBERTO NICOLACI DA COSTA

ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO INTERINSTITUCIONAL de e-ASTRONOMIA - LIneA